



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5421/2022.**

**TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si,  
O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a  
Empresa GOVERNANÇABRASIL SUL  
TECNOLOGIA LTDA, Autorizado pelo  
Edital nº 3221/2022.**

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, inscrito no CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.311.157/0001-99, sediada na Rua Olinda, nº 140, 5º e 6º andares, Bairro São Geraldo, Porto Alegre, CEP nº 90.240-570, por intermédio de seu representante legal o Sr. **RAFAEL MARIO SEBEN**, brasileiro, casado, diretor, portador do RG nº **1042197432** e inscrito no CPF nº **641.074.180-49**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Contratação de empresa do ramo da Tecnologia da Informação para atender o Município de Caçapava do Sul/ RS, com toda Responsabilidade Técnica e Legal Exigível, para a prestação de serviços de instalação, implantação, conversão, testes, customização, locação mensal e treinamento de um sistema de gestão pública municipal em ambiente nuvem, tudo de acordo com o Termo de Referência, parte integrante do **Edital nº 3221/2022**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A **CONTRATANTE** não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela **CONTRATADA**, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a **CONTRATADA**.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA:** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante do **Edital nº 3221/2022**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**CLAUSULA QUINTA:** A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLAUSULA SEXTA:** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

**CLAUSULA SÉTIMA:** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços prestados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência

**CLAUSULA OITAVA:** Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação.

**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**CLAUSULA NONA:** Os serviços objeto do presente contrato compreendem os seguintes módulos/sistemas e seus respectivos valores:

ITEM	SISTEMAS / MÓDULOS	Valor implantação	Valor mensal
1	Sistema de Caixa	Em uso	R\$ 1.200,00
2	Sistema de Tributação e Receitas	Em uso	R\$ 2.600,00
3	Sistema de Nota Fiscal e Declaração Digital	Em uso	R\$ 8.100,00
4	Serviço de Atendimento ao Cidadão	Em uso	R\$ 340,00
5	Sistema de SPC e Protesto Eletrônico de CDA integrado a Tributação e Receitas Municipais	Em uso	R\$ 800,00
6	Sistema de Contabilidade Pública	Em uso	R\$ 2.230,00
7	Sistema de geração da Prestação de Contas (SIAPC/PAD) ao TCE/RS	Em uso	R\$ 100,00
8	Sistema PIT – Programa de Integração Tributária	Em uso	R\$ 450,00
9	Sistema de Tesouraria	Em uso	R\$ 900,00
10	Sistema da Lei de Responsabilidade Fiscal	Em uso	R\$ 860,00
11	Sistema de Ajuizamento Eletrônico integrado a Tributação e Receitas Públicas	R\$ 1.000,00	R\$ 620,00
12	Sistema de Alvará Eletrônico integrado a Tributação e Receitas Públicas	Em uso	R\$ 860,00
13	Sistema de ITBI Eletrônico integrado a Tributação e Receitas Públicas	Em uso	R\$ 620,00
14	Sistema de Cobrança Registrada Integrado a Tributação e Receitas Públicas	R\$1.000,00	R\$ 600,00
15	Sistema de Folha de Pagamento, Avaliação de Desempenho, Margem Consignável, Concurso Público integrada a Contabilidade Pública	Em uso	R\$ 2.300,00
16	Sistema de Controle da Efetividade	Em uso	R\$ 1.890,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

17	Sistema de Contracheque e Comprovante Anual de Rendimentos e Atualização Cadastral	Em uso	R\$ 1.200,00
18	Geração do E-Social – Adequação Cadastral, Segurança e Medicina do Trabalho e Comunicação	Em uso	R\$ 1.100,00
19	Sistema de Patrimônio Público Integrado a Contabilidade	Em uso	R\$ 1.800,00
20	Sistema de Compras, Contratos e Licitações integrados a Contabilidade Pública, aderente a prestação de contas Licitacon/RS	Em uso	R\$ 2.200,00
21	Sistema de Integração em Plataformas de Pregão Eletrônico	R\$ 2.000,00	R\$ 820,00
22	Sistema de Frotas	R\$ 3.000,00	R\$ 320,00
23	Sistema de Materiais / Almoxarifado	R\$ 2.000,00	R\$ 950,00
24	Sistema de Legislação Municipal/Sistema Legislação Municipal na Internet	R\$ 1.000,00	R\$ 100,00
25	Sistema de Lei de Diretrizes Orçamentárias	Em uso	R\$ 390,00
26	Sistema de Lei de Orçamento Anual	Em uso	R\$ 450,00
27	Sistema de Plano Plurianual	Em uso	R\$ 390,00
28	Sistema de Transparência e Acesso à Informação	Em uso	R\$ 820,00
29	Gestão da Assistência Social	R\$ 3.500,00	R\$ 1.200,00
30	Gestão da Educação	R\$ 6.000,00	R\$ 4.400,00
31	APP – Aplicativo para Smartphone compatível com os Sistemas IOS e Android	R\$ 1.000,00	R\$ 320,00
32	Sistema de Informações e Indicadores gerenciais	R\$ 1.000,00	R\$ 420,00
33	Ferramenta de Processo Digital	R\$ 2.000,00	R\$ 8.100,00
34	Sistema de Meio Ambiente	Em uso	R\$ 1.450,00
35	Gestão do Cemitério	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00
<b>SERVIÇOS</b>			
36	Acompanhamento Permanente	Em uso	R\$ 5.100,00
37	Serviços de Hospedagem Data Center / Nuvem	A ser Implantado	Não há valor
38	Emissão de Tributos IPTU	Em uso	R\$ 2.500,00
39	ISS Fixo	Em uso	R\$ 100,00
40	Taxa de Fiscalização e Vistoria	Em uso	R\$ 100,00
41	Taxa Sanitária	Em uso	R\$ 100,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 25.000,00</b>	<b>R\$ 59.800,00</b>
<b>Total Global: (Mensalidade x 12 meses + valor da implantação )</b>		<b>R\$ 742.600,00</b>	



### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**CLAUSULA DÉCIMA:** O pagamento relativo a implantação dos sistemas será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a efetiva implantação e colocação em funcionamento dos módulos. O valor das mensalidades pelo uso dos sistemas/módulos será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 1º - O Município reserva-se o direito de pagar somente pelos módulos implantados e poderá a qualquer momento solicitar a implantação de alguns módulos/sistemas que não estejam ainda implantados.

§ 2º - Caso a Empresa atualmente prestadora dos serviços seja a vencedora do Certame, os sistemas com status “em uso” não serão pagos para efeito de implantação, reservando-se o Município o direito de pagar somente pelos sistemas com status “a ser implantado”, e quando de sua efetiva implantação.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento por parte do Município, será calculado juro de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal mais atualização do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 4º - Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da contratação. Em eventual prorrogação do contrato, o mesmo será reajustado pelo IPCA.

§ 5º - Para o caso de faturas incorretas, o Município terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

§ 6º - Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste Edital e oferecidos nas propostas.

§ 7º - Para as despesas decorrentes da presente Licitação serão utilizados recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 04.01.04.121.0002.2.056 – 33.90.40.11 – Red. 5181 Rec. 01;
- 05.01.04.126.0002.2.072 – 33.90.40.11 – Red. 5236 Rec. 01;
- 06.01.04.123.0002.2.077 – 33.90.40.11 – Red. 4919 Rec. 01;
- 08.01.04.122.0002.2.101 – 33.90.40.11 – Red. 4684 Rec. 01;
- 09.01.12.361.0105.2.119 – 33.90.40.11 – Red. 5497 Rec. 20;
- 09.01.12.361.0105.2.124 – 33.90.40.11 – Red. 5499 Rec. 20;
- 09.03.12.365.0105.2.118 – 33.90.40.11 – Red. 5496 Rec. 20;
- 09.08.12.122.0002.2.127 – 33.90.40.11 – Red. 5498 Rec. 20;
- 11.02.08.243.0108.2.162 – 33.90.40.11 – Red. 4641 Rec. 1121.

§ 8º - Em caso de prorrogação do presente Contrato após o período de 12 (doze) meses, o preço será reajustado anualmente, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

### DO PRAZO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O prazo de contratação dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar de **01 de junho de 2022**, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. IV da Lei 8.666/93 e suas alterações.



## DAS PENALIDADES:

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A Contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

**§ 1º Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

**§ 2º Multa:**

a) de 5% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

**§ 3º Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**, conforme a seguinte gradação:

a) nos casos definidos na alínea “a” acima: por 1 (um) ano;

b) nos casos definidos na alínea “b” acima: por 2 (dois) anos.

**§ 4º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**§ 5º** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

**§ 6º** A Contratada que chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado a seu favor, podendo a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

## DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela CONTRATANTE, através do servidor **Volnei Geraldo Veber de Rosso**, inscrito no CPF nº 483.370.130-87, residente e domiciliado na Rua José Ari Fernandes, nº 87, Bairro Persa, na Cidade de Caçapava do Sul, que atuará como Fiscal e o servidor **Roberto de Oliveira Huerta**, inscrito no CPF nº 468.066.360-04, residente e domiciliado à Rua Borges de Medeiros, 357 – Centro – Caçapava do Sul – RS, que atuará como Gestor de Contrato.



## DA RESCISÃO

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:** A CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 16 de maio de 2022.

**Empresa Governançabrasil Sul Tecnologia Ltda.**  
**Contratada**

**GIOVANI AMESTOY DA SILVA:00985483016**  
**Giovani Amestoy da Silva**  
**Prefeito Municipal**

Assinado de forma digital por GIOVANI AMESTOY DA SILVA:00985483016  
Dados: 2022.05.16 11:06:35 -03'00'